



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

PORTARIA CEC Nº 001/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO E CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 48.854/2023, bem como o SEI-510001/000175/2024, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Fica convocada a 6ª Conferência Estadual das Cidades a ser realizada em 2024, na forma dos artigos 5º e 13 de seu Regimento Interno.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS RUAS

Presidente do Conselho Estadual das Cidades do Rio de Janeiro

ANEXO

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES**

REGIMENTO INTERNO DAS 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I - propor a interlocução entre os diversos segmentos da sociedade civil e autoridades, gestores públicos dos estados, municípios e União sobre assuntos relacionados à Política e ao Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade fluminense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades fluminenses;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e renda para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade; e

IV - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no estado e municípios.

Seção II Do Temário

Art. 2º . A 6ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art.3º. A 6ª Conferência Estadual das Cidades terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

I- São eixos para debate:

a) **EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

b) **EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO**

c) **EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território e Segurança Pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares**

II- A metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Estadual das Cidades deverá ser aprovada pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Capítulo II ETAPA ESTADUAL

Art. 4º A Etapa Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades será realizada na cidade do Rio de Janeiro;

Parágrafo único - A não realização da etapa municipal em um ou mais municípios, não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto;

Art. 5º A Etapa Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Conselho Estadual das Cidades, terá as seguintes finalidades:

I – indicar prioridades de atuação para o estado e municípios;

II – eleger os delegados para 6ª Conferência Nacional das Cidades;

III – eleger as entidades estaduais que comporão o Conselho Estadual das Cidades,

Parágrafo único. As entidades eleitas terão o mandato para o período de setembro de 2024 a outubro de 2027, conforme Lei no 5293, de 18 de julho de 2008; ou até a realização da 7ª Conferência Nacional das Cidades, caso ela seja realizada antes de outubro de 2027.

Art. 6º A 6ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

§ 1º A etapa estadual será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias;

§ 2º Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

Art.7º A 6ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado das Cidades, na condição de presidente do Conselho Estadual das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 8º. A Conferência Estadual das Cidades acontecerá dentro do período de 1º de julho de 2024 a 15 de setembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro, em local a ser definido.

Parágrafo Único - A Conferência Estadual das Cidades do Rio de Janeiro terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 16 horas, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 9º. As despesas com a organização da Etapa Estadual para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado das Cidades do Rio de Janeiro e outros advindos de patrocínio.

§1º As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Estadual ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado das Cidades do Rio de Janeiro e outros advindos de patrocínio.

§2º As despesas relativas à hospedagem e ao transporte dos delegados e delegadas citadas no art. 15, dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Seção I **Da Comissão Organizadora da Conferência Estadual**

Art. 10. Para a realização da Conferência Estadual das Cidades, fica criada a Comissão Organizadora (Anexo III) com a participação de diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento.

Art. 11. Cabe à Comissão Organizadora Estadual:

I- elaborar o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa estadual.
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento;
- c) para indicação de delegados pelas entidades nacionais e estaduais;
- d) para a eleição de delegadas e delegados estaduais oriundos das Conferências Municipais; e
- e) para a realização das Conferências Municipais.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Estadual das Cidades, na forma do art. 19 deste regimento interno;

V - preencher o formulário da Conferência Estadual das Cidades, conforme art. 19, §3º deste regimento interno;

VI - dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos artigos 24 ao 27 deste regimento interno;

VII - constituir Comissão Estadual Recursal e de Validação; e

VIII - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora Estadual, no cumprimento dos incisos II e III deste artigo, poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Estadual.

Art. 12. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Seção II

Da Convocatória da Conferência Estadual

Art. 13. Fica convocada a 6ª Conferência Estadual das Cidades com data a ser definida por Resolução do Conselho Estadual das Cidades.

Seção III

Dos Participantes da Conferência Estadual

Art. 14. A composição de delegadas e delegados da 6ª Conferência Estadual das Cidades, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I – gestores, administradores públicos e legislativos – federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;

II – movimentos populares, 26,7%;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e

VI – organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) Poder público estadual – gestores, administradores públicos e legislativos – são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados estaduais;

b) Poder público municipal – gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas(os) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores(as);

c) Movimentos populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

g) Organizações não governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por

finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 4º O Legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da federação.

Art. 15 Os participantes da 6ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

I – delegadas e delegados;

II – observadoras e observadores;

III – convidadas e convidados; e

IV – expositoras(es) e palestrantes.

§ 1º Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 16. Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I – as(os) eleitas(os) nas Conferências Estaduais, de acordo com artigo 17 deste Regimento;

II – as(os) indicadas(os) pelos segmentos do Conselho das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme estabelecido no artigo 14 do presente regimento.

III – as pessoas integrantes da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleito terá um(a) delegado(a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 17. A 6ª Conferência Estadual das Cidades será composta por 1086 delegadas e delegados assim distribuídos com quantitativo a ser definido pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência

Parágrafo único. As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Art. 18. As entidades e/ou categorias integrantes da Comissão organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades de 2024, também acumularão a função de delegados na respectiva conferência.

Seção IV

Do Relatório Final da Conferência Estadual

Art. 19. O relatório final da Conferência Estadual deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Estadual em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Nacional.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades deverá ocorrer nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho Nacional das Cidades.

Seção V

Da Eleição dos Delegados para Etapa Nacional

Art. 20. O quantitativo de delegados do estado do Rio de Janeiro que participarão da Etapa Nacional será composto da seguinte maneira (Anexo II):

- a) Poder Público Estadual: 15
- b) Poder Público Municipal: 20
- c) Movimentos Populares: 38
- d) trabalhadores, por suas entidades sindicais: 13
- e) empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 13
- f) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 10
- g) organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 7

Art. 21. Os critérios para eleição dos delegados para Etapa Nacional serão os mesmos estabelecidos no Artigo 15 deste Regimento.

Art. 22. A realização da Conferência Estadual das Cidades, dentro dos prazos definidos no art. 5º e 30, é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estaduais na 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Seção VI **Da Eleição dos Conselheiros Estaduais**

Art. 23. São elegíveis, na qualidade de membros titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades, os órgãos e/ou entidades integrantes dos segmentos referidos nos incisos IV ao X do art. 3º do Lei no 5293, de 18 de julho de 2008.

§ 1º Cada um dos segmentos mencionados no caput deste artigo definirá os critérios de eleição de seus representantes, observada a forma de representação estabelecida no art. 3º da Lei no 5293, de 18 de julho de 2008.

§ 2º As entidades mencionadas nos incisos de VI ao X do art. 3º do Lei no 5293, de 18 de julho de 2008, deverão ser reconhecidas, pelos respectivos segmentos, como organismos com representação de caráter estadual, com trajetória de participação em fóruns ou redes nacionais relacionadas à agenda da reforma urbana.

§ 3º Caberá ao segmento relacionado no inciso IV e V (Poderes Públicos Municipais), do art. 3º da Lei no 5293, de 18 de julho de 2008, definir os critérios de participação de seus representantes, titulares e suplentes, observada a forma de rodízio a ser definida em resolução do Conselho das Cidades, em cumprimento ao art. 3º da Lei no 5293, de 18 de julho de 2008.

§ 4º Na eleição do segmento do inciso VI (movimentos populares), do art. 3º da Lei no 5293, de 18 de julho de 2008, não será exigida a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cabendo ao próprio segmento a definição de critérios para reconhecimento das entidades nacionais.

Seção VII **Da Comissão Estadual Recursal e de Validação**

Art. 24. Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das Conferências Municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 15, deliberando por sua validação;

III - recepcionar os recursos oriundos das Etapas Municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

V - encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

Art. 25. Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida Conferência.

§ 1º Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida Conferência.

§ 2º Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência, o prazo para a interposição do recurso é de 20 dias que a antecedem.

Art. 26. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 27. As Comissões Estaduais Recursais e de Validação deverão comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Nacional Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 15 dias corridos antes do início das respectivas Conferências.

CAPÍTULO III ETAPA MUNICIPAL

Art. 28. As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 15 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Parágrafo único. A programação da Conferência Municipal deverá prever tempo necessário para debater o temário com as seguintes cargas horárias mínimas:

a) 12 horas na capital do estado, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

b) 08 horas nas demais cidades, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Seção I Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 29. Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pela Conferência Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 deste Regimento.

Art. 30. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Estadual das Cidades e 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 deste regimento

interno;

V - preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48, §3º deste regimento interno; e

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Art. 31. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Seção II

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 32. A convocatória da Conferência Municipal deve ocorrer entre 15 de março de 2024 e 15 de junho de 2024, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal das Cidades até 15 de maio de 2024.

§ 2º Se o Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, não convocar a Conferência Municipal das Cidades até o prazo estabelecido no §1º deste artigo, entidades municipais, estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 15 deste Regimento, poderão convocá-la, de 15 de maio de 2024 a 15 de junho de 2024;

§ 3º No período em que mais de um poder ou entidade representativa podem convocar a conferência, conforme §2º deste artigo, será considerada aquela convocatória que tiver sido realizada primeiro.

Seção III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 33. As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Seção IV

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 34. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

Seção V

Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 35. O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto no artigo 14 deste Regimento.

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais.

Seção VI **Da Validação da Etapa Municipal**

Art. 36. As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que:

- I - Comprove a realização da Conferência no período definido no art. 5º, inciso I com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;
- II - Comprove a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;
- III - Comprove que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;
- IV - Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;
- V - Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14;

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS** **DA VALIDAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REALIZADAS EM DATA ANTERIOR À CONVOCATÓRIA**

Art. 37 - As Conferências Municipais realizadas em data anterior a Convocatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, poderão ser aproveitadas, desde que comprove:

- I - a realização da Conferência no exercício de 2022 e 2023 com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;
- II - a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;
- III - que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;
- IV - a publicação do Relatório Final da Conferência;
- V - que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 15.

§1º A solicitação de aproveitamento de Conferência Municipal deverá ser enviada ao Conselho Estadual das Cidades com toda a documentação comprobatória exigida neste artigo para análise e deliberação.

§2º As solicitações de aproveitamento de conferência municipal deverão ser avaliadas pelas Comissões Estaduais de recurso e de validação.

§3º Os recursos relativos ao aproveitamento das conferências municipais poderão ser submetidos à Comissão Nacional Recursal e de Validação somente após avaliação da Comissão Estadual Recursal e de Validação e nos termos definidos em resolução do Conselho Nacional das Cidades.

ANEXO I - Número de delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais

Estado (UF)	Região	População ¹	% população	Qtd delegados	% delegados
Rio de Janeiro	SE	16.054.524	7,9%	116	6,9%

Fonte: Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades – 1. Dados atualizados com a população do Censo 2022

ANEXO II - Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Estadual para a etapa Nacional

Estado (UF)	Região	PP Federal	PP Estadual	PP Munic	Movim. Populares	Trabalhadores	Empresários	Profissionais Academia	ONGs	Total
Rio de Janeiro	SE	0	15	20	38	13	13	10	7	116

Fonte: Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades

ANEXO III – Composição da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades

ENTIDADE	SEGMENTO
1. Secretaria Estadual de Habitação e Interesse Social - SEHIS/RJ	PODER PÚBLICO
2. Secretaria Estadual da Casa Civil - SECC/RJ	PODER PÚBLICO
3. Secretaria Municipal de Urbanismo de Maricá	PODER PÚBLICO
4. Câmara dos Vereadores do município de São Gonçalo	PODER PÚBLICO
5. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ	PODER PÚBLICO
6. Secretaria Estadual de Cidades do Rio de Janeiro - SECID/RJ	PODER PÚBLICO
7. Secretaria Municipal de Governo de Niterói - SEMUG	PODER PÚBLICO
8. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH/RJ	PODER PÚBLICO
9. Câmara dos Vereadores do município de Belford Roxo	PODER PÚBLICO
10. Secretaria Municipal de Integridade e Projetos Especiais de São Gonçalo - SEMGIPE	PODER PÚBLICO

11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí - SEMAMBURB	PODER PÚBLICO
1. Central de Movimentos Populares - CMP	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
2. Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
3. União por Moradia Popular do Rio de Janeiro - UMP	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
4. Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
5. Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
6. Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
7. Federação das Associações de Favelas do Estado do Rio de Janeiro - FAFERJ	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
8. Associação dos Condomínios Minha Casa Minha Vida do Estado do Rio de Janeiro - ACMMERJ	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
1. Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SEMGE/RJ	ENTIDADE DOS TRABALHADORES/SINDICATO
2. Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Saneamento Básico do Rio de Janeiro - SINTSAMA	ENTIDADE DOS TRABALHADORES/SINDICATO
3. Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro	ENTIDADE DOS TRABALHADORES/SINDICATO
4. Sindicato de Água e Esgoto de Niterói - SINDAGUARJ	ENTIDADE DOS TRABALHADORES/SINDICATO
1. Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião - FCDDHBR	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
2. Instituto Solar Brasil de Desenvolvimento Saúde e Pesquisa - ISOBRAS	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

1. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ	ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA E CONSELHOS PROFISSIONAIS
2. Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/RJ	ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA E CONSELHOS PROFISSIONAIS

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

Douglas Ruas dos Santos
Secretário de Estado das Cidades
ID 5021322-9



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Ruas dos Santos, Secretário de Estado**, em 20/03/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70624989** e o código CRC **CD79B04E**.

Referência: Processo nº SEI-510001/000175/2024

SEI nº 70624989